TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0008612-82.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Decisão - Contratos Bancários

Exequente: Paulo Eduardo Munno de Agostino

Executado: Itau Sa Credito Imobiliario

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi satisfeito (fl.16) com o depósito de fl. 18, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Após o trânsito em julgado, expeça-se, **com urgência**, mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo de fl. 18.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 5 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 0000720-55.1999.

P.I.

São Carlos, 10 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA